



LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 19.187, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para os setores relativos a Entretenimento, Cultura e Arte, Atividades Físicas, Entretenimento, Cultura e Meio Ambiente, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e Lei nº 7.378 de 11 de maio de 2020, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art.12 do Decreto nº 18.984, de 20 de maio de 2020, instituindo o Grupo de Trabalho coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento, com o objetivo de apresentar protocolos voltados para o retorno das atividades sociais e econômicas no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ, instituído pelo Decreto nº 19.014 de 08 de junho de 2020, estabelecendo o planejamento para a flexibilização das medidas de isolamento social e retorno gradual, segmentado e regionalizado das atividades econômicas e sociais com base em parâmetros epidemiológicos, sanitários e econômicos;

CONSIDERANDO o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do **SARS-CoV-2 (COVID-19)** elaborados pela SESAPI / SUPAT / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, apreciados e aprovados pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE - e Comitê PRO Piauí;

CONSIDERANDO o Calendário de Retomada Gradual das Atividades Econômicas e Sociais, aprovado pelo Decreto nº 19.085, de 07 de julho de 2020, com as adequações promovidas pelo Decreto nº 19.116, de 22 de julho de 2020;

CONSIDERANDO as reuniões virtuais realizadas pelo Comitê PRO PIAUÍ com os segmentos constantes no Calendário de Retomada Gradual das Atividades Econômicas e Sociais, voltados para apresentação do Protocolo Geral e dos respectivos Protocolos Específicos;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica realizada pelo Comitê de Operação Emergencial (COE/PI),

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto, os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do **SARS-CoV-2 (COVID-19)** para os setores relativos a:

I - Entretenimento, Cultura e Arte: atividades artísticas, criativas e de espetáculos (cinemas, teatros, circos, casas de espetáculos, espaços de eventos, casas de shows e auditórios – Anexo I);

II – Atividades Físicas: academias, atividades esportivas, recreação e lazer (Anexo II);

III - Entretenimento, Cultura e Meio Ambiente: atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental (parques, praias, clubes, balneários, museus, bibliotecas e zoológicos – Anexo III).

Art. 2º Os Protocolos Específicos, aprovados por este Decreto, complementam o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020, em relação ao setor a que se referem, em conformidade com a estratégia de segmentação adotada pelo Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ, instituído pelo Decreto nº 19.014 de 08 de junho de 2020.

§ 1º Poderão funcionar a partir do dia 8 de setembro, os estabelecimentos que atenderem simultaneamente às condições do Protocolo Geral e do Protocolo Específico aprovado na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto, com as ressalvas seguintes:

I – as atividades esportivas serão retomadas sem a presença de público expectador;

II - as atividades artísticas, criativas e de espetáculos serão retomadas para eventos em teatros, cinemas, circos, casas de shows e espetáculos, e espaços de eventos atendidas as seguintes condições:

a) quando realizados em ambientes abertos e semiabertos, o público máximo permitido será de 100 (cem) pessoas;

b) quando realizados em ambientes abertos e semiabertos, na modalidade **drive-in**:

1) o público máximo permitido será de 1.000 (mil) pessoas;

2) a quantidade máxima de veículos permitida será de 250 (duzentos e cinquenta), observada a distribuição máxima de 4 (quatro) passageiros por veículo;

3) deverão atender às condições da Recomendação Técnica SESAPI/DIVISA Nº 018/2020;

§ 2º Para iniciar o funcionamento, é obrigatória a apresentação do Plano de Segurança Sanitária e Contenção da Covid-19, na modalidade simplificada ou ampliada conforme a dimensão do estabelecimento.

§ 3º A apresentação se dará em meio virtual através da inserção do Plano de Segurança no **site PRO PIAUÍ**, link.propiaui.pi.gov.br.

§ 4º Permanece suspenso o funcionamento de teatros, cinemas, circos, casas de shows e espetáculos, e espaços de eventos em ambientes fechados, conforme avaliação epidemiológica realizada pelo Comitê de Operação Emergencial (COE/PI).

Art. 3º O funcionamento das atividades incluídas neste Decreto obedece à estratégia adotada pelo Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ – podendo ser revista segundo as necessidades de contenção da **covid-19**.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de setembro de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SECRETÁRIO DE SAÚDE

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



ANEXO I

PACTO PELA RETOMADA ORGANIZADA NO PIAUÍ COVID-19 – PRO PIAUÍ

PROTOCOLO ESPECÍFICO Nº 041/2020

ORIENTAÇÕES PARA EMPREGADORES, TRABALHADORES E CLIENTES DO SETOR DE ENTRETENIMENTO, CULTURA E ARTE, ENVOLVENDO ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO SARS-COV-2 (COVID-19)

SETOR:

Entretenimento, Cultura e Arte.

ATIVIDADES:

ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS: Cinemas, Teatros, Circos, Casas de Espetáculos, Espaços de eventos, Casas de Shows e Auditórios.

PROTOCOLO GERAL:

Todas as atividades desta área devem seguir previamente o **Protocolo Geral de Recomendações Higienossanitárias com Enfoque Ocupacional frente à Pandemia**.

Para complementar a segurança necessária siga as precauções específicas, abaixo relacionadas.

PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA O SETOR DE ENTRETENIMENTO, CULTURA E ARTE:

Uma nova realidade se apresenta e para isso somos chamados à responsabilidade de nossas ações a fim de evitarmos a propagação do vírus e a nossa contaminação. O protocolo aqui apresentado propõe medidas às **ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS: Cinemas, Teatros, Circos, Casas de Espetáculos, Espaços de eventos, Casas Shows e Auditórios** e define algumas responsabilidades com vistas ao gerenciamento do risco, mas precisamos ter em mente que cabe a cada um realizar a sua parte e mais um pouco para conseguirmos manter nosso ambiente de trabalho saudável. Se não mudarmos nosso pensamento, não olharmos o nosso dia a dia com responsabilidade, não nos tornarmos protagonistas dessa mudança, todos os esforços realizados podem ser em vão frente à COVID-19. Nesse sentido, seguem as medidas a serem adotadas:

A - ORIENTAÇÕES GERAIS

1. Controlar o acesso às instalações desde a entrada com marcação/sinalização no chão para indicar percurso de circulação e posicionamento dos trabalhadores e clientes de modo a manter o distanciamento mínimo de 2 metros;

2. Recomenda-se que os locais de apresentação tenham acesso (entrada e saída) exclusivo para os artistas, reduzindo o contato com o público e evitando aglomerações;

3. Utilizar informativos visuais (cartazes, pôster, áudio-imagem, etc.) na entrada das empresas/estabelecimentos a fim de fornecer aos trabalhadores e clientes as instruções sobre as formas de prevenção da COVID-19;

4. Disponibilizar tapete sanitizante pedilúvio na entrada das empresas/estabelecimentos ou em locais de grande circulação de pessoas ou mercadorias;

5. Nos ambientes em que não for possível o distanciamento mínimo de 2 metros deve-se, obrigatoriamente, colocar barreiras físicas entre os trabalhadores (de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de trabalhador no posto de trabalho);

6. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente. Caso a atividade não possua protocolo específico deverá ser fornecido no mínimo máscara;

7. Caso haja, os elevadores devem operar sempre com 1/3 de sua capacidade oficial. Se necessário, deve ser designado funcionário utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas, mantendo na fila a distância mínima de 2 metros entre os clientes. Disponibilizar dentro do elevador dispensador de álcool a 70%;

8. Priorizar sempre a ventilação natural, mantendo portas e janelas abertas. Quando necessitar usar condicionador de ar, o mesmo deve ser ligado deixando janela ou porta aberta para renovação do ar. Manter limpos filtros e dutos do aparelho de ar-condicionado;

9. Realizar a higienização a cada uso dos itens de toque como: equipamentos e maquinários de uso comum, superfícies como maçanetas, torneiras, corrimãos, aparelhos de telefone fixo, mesas, cadeiras, canetas, pranchetas, teclados de computadores, mouse, tablets, carimbos, botões de elevadores, rádios transmissores, equipamentos de trabalho, ferramentas, maquinários em geral e todos os itens de maior contato com desinfetante a base de cloro ou álcool a 70%;

10. Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes como depósitos e áreas de circulação de clientes, no mínimo, duas vezes ao dia ou conforme necessidade;

11. Higienizar os banheiros, no mínimo, duas vezes ao dia ou conforme necessidade. Os sanitários devem ser lavados e desinfetados com hipoclorito de sódio a 1% ou água sanitária a 2,5% após cada uso. Orientar aos trabalhadores e clientes que ao dar descarga deve-se permanecer com a tampa do vaso sanitário fechada;

12. Sistematizar a limpeza geral (pisos, paredes, forros, portas, janelas, etc.), a qual deve ser realizada, preferencialmente, no início e no término das atividades, devendo ser mantido em fácil acesso quadro com os horários em que ocorreu a limpeza, higienização e/ou sanitização para conferência e fiscalização;

13. Cuidados redobrados no manuseio/deslocamento de materiais de cenografia e contrarregagem, assim como materiais em desuso. Nas áreas de depósitos e almoxarifado manter de preferência a ventilação natural, diminuir fluxo de pessoas, realizar a limpeza e higienização regular, fazer a correta armazenagem dos produtos de acordo com as especificidades de cada um, mantendo a temperatura adequada.



B - NA COMPRA DE INGRESSOS

14. A compra de ingressos deve ser feita, preferencialmente, via internet;
15. No pagamento deve-se evitar utilizar cédulas e optar por pagamentos eletrônicos (cartão de crédito ou débito, transferência bancária por aplicativos, pagamento por aproximação de celular/relogio, entre outros meios de pagamentos eletrônicos disponíveis);
16. Priorizar métodos eletrônicos de pagamento e disponibilizar barreiras de proteção física para caixas e afins;
17. Manter o distanciamento mínimo de 2 metros nas filas em frente a balcões de atendimento ou Caixas, dispo de sinalização (marcação no piso ou fita de isolamento suspensa, entre outras). No lado externo, caso tenha fila, sinalizar no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa, providenciando proteção para sol e chuva;

C - NO INTERIOR DO CINEMA, TEATRO, CIRCO OU CASAS ESPÉCULOS / SHOWS

18. Evitar a utilização de catracas para o acesso de clientes para minimizar os riscos de contaminação cruzada;
19. Não permitir a formação de filas para adentrar as salas de cinema, teatro, circos, casas de espetáculos ou casas de shows;
20. Os clientes devem comparecer às sessões de cinema, peças teatrais, sessões circenses ou espetáculos/shows apenas no horário marcado no ingresso de forma a evitar aglomerações;
21. Os clientes deverão permanecer de máscaras durante todo o evento. Cuidados sobre o uso e descarte da máscara deverão ser consultados na Recomendação Técnica Nº 13/2020, link para acesso:

http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/557/COVID19_DIVISA_RT_N%C2%BA_013.2020_M%C3%81SCARAS_CASEIRAS.pdf_-_vers%C3%A3o_2.pdf

22. Os assentos das salas de cinema e teatro, assim como os assentos do entorno da arena-picadeiro do Circo devem ter ocupação máxima de até 40% e os assentos restantes devem ser isolados. Exemplo: de 150 lugares apenas 60 poderão ser ocupados;
23. Os assentos bloqueados devem ser demarcados com fitas isolantes ou adesivos fluorescentes e os assentos liberados devem respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros;
24. Higienizar os óculos 3D e acondicioná-los em embalagens individuais;
25. A distribuição dos óculos 3D deve ser realizada por trabalhadores devidamente paramentados e com as mãos higienizadas com água ou sabão e/ou álcool a 70%, de forma a evitar o livre acesso dos clientes aos óculos;
26. Orientar os clientes com alertas visuais ou sonoros a não compartilhar os óculos 3D;
27. Vedado o consumo de alimentos no interior das salas de cinema/teatro e do circo até que o quadro epidemiológico esteja favorável de modo a não haver a retirada da máscara;

28. Isolar bebedouros de bico ejetor e disponibilizar alternativas (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos individualizados, desde que constantemente higienizados);

D - AOS TRABALHADORES

29. Reavaliar o uso do ponto eletrônico, caso seja o meio de controle da jornada de trabalho adotado. Caso opte pela utilização, envolver o leitor óptico com papel filme, higienizando os equipamentos com álcool a 70% após cada uso. Orientar os trabalhadores a fazer a correta higienização das mãos antes e após bater o ponto;
30. Quando possível, flexibilizar os horários de trabalho com a adoção de sistemas de escalas mínimas;
31. Os trabalhadores devem manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços;
32. Caso utilize uniforme da empresa, orientar ao trabalhador a não retornar para casa diariamente vestindo a roupa privativa do trabalho;
33. Não permitir o compartilhamento de armário para guarda dos objetos pessoais;
34. Evitar realizar reuniões presenciais, priorizando reuniões à distância (videoconferência). Caso seja indispensável a reunião presencial, todos os participantes devem usar máscaras e manter distância mínima de 2 metros. Só reunir grupos de no máximo 10 pessoas a depender do tamanho da sala de reunião ou local (ao ar livre), mantendo porta ou janelas abertas para garantir a circulação do ar;
35. Os treinamentos devem ser preferencialmente na modalidade à distância (*on-line*);
36. No caso dos treinamentos/ensaios das apresentações de circo ou peças teatrais os artistas devem estar utilizando máscaras;

E - PALCO / PICADEIRO E CAMARIM

37. As estruturas de montagem, checagem, mesas de som e demais equipamentos devem ser montadas com antecedência mínima de 3 horas antes do evento, reduzindo-se o fluxo de pessoas e evitando-se aglomeração no ambiente;
38. No palco/picadeiro, deve-se respeitar a distância de 2 (dois) metros entre todos que estiverem no espaço. Fica proibida a aglomeração no local. Devendo permanecer no palco, além do artista, somente a equipe estritamente necessária. Todos deverão utilizar máscara;
39. Disponibilizar pontos de álcool em gel nos camarins e palco/picadeiro;
40. Isolar o acesso ao palco, evitando a participação interativa do público no palco;
41. Os artista deverão evitar contato muito próximo com o público, por exemplo, ao realizar registros fotográficos / selfies;
42. Os equipamentos deverão seguir procedimento de limpeza e desinfecção, conforme item seguinte;



43. Realizar a higienização do palco, dos instrumentos e do cabeamento a cada troca de atrações / espetáculos;

44. Durante todo o evento, as máscaras não poderão ser retiradas. Todos os artistas (músicos, cantores, atores, etc.) deverão fazer uso obrigatório da máscara com exceção do cantor e/ou instrumentista de sopro durante toda a apresentação;

45. Recomenda-se que os produtos de maquiagem não sejam compartilhados;

46. Caso haja a necessidade da presença de profissionais beleza e estética, como maquiadores, cabeleireiros, manicures / pedicures, etc. recomenda-se seguir o Protocolo Específico Nº 032/2020 - Salão de Beleza e Serviços Afins durante a realização do serviço;

47. Para procedimentos que exijam contato inferior a 2 metros entre profissionais e artistas deve-se usar o face shield como EPI complementar à máscara, sendo recomendado manter os cabelos presos ou com proteção (gorro, bandanas, lenços, etc.);

48. Os EPIs de reuso (face shield, óculos de proteção, etc.) não devem ser compartilhados e devem ser lavados com água e sabão e desinfetados com álcool a 70% após cada atividade;

49. Sinalizar nos camarins a capacidade máxima de pessoas permitidas. Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (artistas, trabalhadores, etc.) dentro do camarim para uma ocupação de 4 m² por pessoa (Exemplo: área livre de 32 m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo);

50. Disponibilizar nos camarins de alertas visuais e sonoros com informações referentes às regras sobre o uso obrigatório de máscaras e etiqueta respiratória e avisos sobre normas higienicossanitárias e de distanciamento social;

51. Higienizar os camarins para acesso exclusivo dos artistas;

52. Manter o ambiente/camarim ventilado o máximo de tempo possível;

53. A água disponibilizada nos camarins deve ser servida, preferencialmente em copos e garrafas descartáveis, individuais e de descarte imediato e seguro;

54. Disponibilizar cadeiras de fácil higienização nos camarins;

55. Recomenda-se retirar os estofados que não sejam revestidos de material de fácil higienização e itens de fácil compartilhamento, como revistas, jornais e/ou informes publicitários;

F - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIE E AMBIENTE

As evidências atuais sugerem que o Novo Coronavírus pode permanecer ativo por horas e até dias em determinadas superfícies dependendo do tipo de material. Portanto, a limpeza de objetos e superfícies seguida de desinfecção são medidas recomendadas para a prevenção da COVID-19 e de outras doenças respiratórias virais em ambientes comunitários.

A **Limpeza** refere-se à remoção de microrganismos, sujeiras e impurezas das superfícies. A limpeza não mata os microrganismos, mas ao removê-los diminui o número e o risco de propagação da infecção.

A **Desinfecção** refere-se ao uso de produtos químicos para matar microrganismos em superfície. Esse processo não limpa necessariamente superfície sujas ou remove microrganismos, mas ao matar microrganismos em uma superfície após a limpeza, ele pode reduzir ainda mais o risco de propagação de infecções.

56. Quanto à limpeza e desinfecção das áreas comuns orienta-se:

- Nunca varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó. Utilizar a varredura úmida, que pode ser realizada com esfregão ou rodo e panos de limpeza de pisos;
- Somente devem ser utilizados produtos regularizados pela ANVISA, observado o seu prazo de validade;
- Devem ser seguidas as instruções do fabricante para todos os produtos de desinfecção (por exemplo, concentração, método de aplicação e tempo de contato, diluição recomendada, etc.), constantes no rótulo (ou bula) do produto;
- Nunca misturar os produtos, utilize somente um produto para o procedimento de desinfecção;
- Os desinfetantes com potencial para desinfecção de superfícies incluem aqueles à base de cloro, álcoois, alguns fenóis e alguns iodóforos e o quaternário de amônio. Sabe-se que os vírus são inativados pelo álcool a 70% e pelo cloro;
- Para correta limpeza e desinfecção esperar de 20 a 40 segundos para uma efetiva ação do produto;
- Recomendações sobre alternativas de produtos saneantes para a desinfecção de superfície durante a Pandemia da COVID-19 encontram-se nas seguintes normatizações:

Nota Técnica nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, link para acesso:

http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0964813+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489

Nota Técnica nº 47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA. Link para acesso:

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/Nota+T%C3%A9cnica+47.pdf/242a3365-2dbb-4b58-bfa8-64b4c9e5d863>

57. Realizar a higienização frequente das superfícies mais tocadas com hipoclorito a 0,1 a 0,5% ou álcool a 70%;

58. Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como salas/locais das apresentações, depósitos, almoxarifados e áreas de circulação de clientes, conforme especificidades de cada setor;

59. Sistematizar a limpeza geral (pisos, paredes, forros, portas, janelas, etc.), a qual deve ser realizada, preferencialmente, no início e no término das atividades, devendo ser mantido em fácil acesso quadro com os horários em que ocorreram a limpeza, higienização e/ou sanitização para conferência e fiscalização;

60. Intensificar a higienização dos banheiros, especialmente, dos sanitários (usar hipoclorito de sódio a 1% após cada uso e ao dar descarga permaneça com a tampa do sanitário fechada). O trabalhador deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (máscaras, luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão, deixando de molho em solução de água

sanitária¹, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);

61. Realizar treinamento para os profissionais que irão realizar a limpeza e desinfecção.

G – GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

62. Disponibilizar lixeiras com tampa e pedal na entrada e em pontos estratégicos da empresa/estabelecimento;

63. O descarte das máscaras deve ser realizado nas lixeiras de banheiros;

64. A coleta e descarte do lixo deve ser feita com uso de máscara e luvas, o lixo deve ser acondicionado em duas sacolas, que só devem ser ocupadas até 2/3 de sua capacidade, disponibilizando no abrigo de resíduos até o recolhimento do lixo final;

65. Disponibilizar aos trabalhadores da limpeza insumos para higienização das mãos como: lavatório com sabonete líquido, toalhas de papel descartáveis, lixeiras dotadas de tampa com acionamento sem contato manual e/ou dispensador/totens de álcool 70%.

H – PLANO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19

66. A empresa/estabelecimento que tem até 19 funcionários deverá seguir o Protocolo Geral e este Protocolo Específico, devendo o responsável e/ou proprietário realizar o treinamento da sua equipe e a efetivação do **PLANO SIMPLIFICADO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19**, denominado como **PLANO SIMPLIFICADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19**, o qual deve ser preenchido no site PRO PIAUÍ, link para acesso: <http://propiaui.pi.gov.br>, apresentando as evidências (Por exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, entre outras) em anexo, as quais devem ser pertinentes às medidas sanitárias do Protocolo Geral e às especificidades deste Protocolo;

67. A empresa/estabelecimento que possuir 20 ou mais trabalhadores deverá preencher o **PLANO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19**, denominado como **PLANO AMPLIADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19**, no site PRO PIAUÍ, link <http://propiaui.pi.gov.br>, devendo anexar evidências (Por exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, entre outras) das medidas de controle de cunho administrativo ou estrutural, para minimizar a exposição dos trabalhadores a riscos no ambiente laboral, próprios ou terceirizados, bem como a propagação dos casos para a população em geral. O referido plano poderá ser preenchido pelos mesmos profissionais responsáveis pelos programas de gerenciamento de riscos exigidos pelas normas regulamentares de segurança e saúde do trabalho, tendo a responsabilidade do gestor e do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, nos termos da Norma Regulamentadora – NR 4. Quando a empresa dispuser de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, nos termos da NR 5 e normas afins, a referida comissão deverá participar da execução, fiscalização e publicidade do Plano Ampliado de Segurança Sanitária e Contenção da COVID-19.

¹ Conforme Nota Técnica Nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, recomenda-se a seguinte diluição, a qual deve ser usada imediatamente, pois a solução é desavada pela luz: Água sanitária: diluir 1 copo (250 ml) de água sanitária / 1L água. Alvejante comum: 1 copo (200 ml) de alvejante / 1L água.

ANEXO II

PACTO PELA RETOMADA ORGANIZADA NO PIAUÍ COVID-19 – PRO PIAUÍ

PROTOCOLO ESPECÍFICO Nº 043/2020

ORIENTAÇÕES PARA EMPREGADORES, TRABALHADORES E CLIENTES DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO SARS-CoV-2 (COVID-19)

SETOR:

Atividades Físicas.

ATIVIDADES:

Academias, Atividades Esportivas, Recreação e Lazer.

PROTOCOLO GERAL:

Todas as atividades desta área devem seguir previamente o *Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional frente à Pandemia*.

Para complementar a segurança necessária siga as precauções específicas abaixo relacionadas.

PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER:

Uma nova realidade se apresenta e para isso somos chamados à responsabilidade de nossas ações, a fim de evitarmos a propagação do vírus e a nossa contaminação. O protocolo aqui apresentado propõe medidas às **Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer** e define algumas responsabilidades com vistas ao gerenciamento do risco, mas precisamos ter em mente que cabe a cada um realizar a sua parte e mais um pouco para conseguirmos manter nosso ambiente de trabalho. Se não mudarmos nosso pensamento, não olharmos o nosso dia a dia com responsabilidade, não nos tornarmos protagonistas dessa mudança, todos os esforços realizados podem ser em vão frente à COVID-19. Nesse sentido, seguem as medidas a serem adotadas:

1 – ORIENTAÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DO AMBIENTE

• As academias de ginástica devem tomar medidas administrativas para reduzir, dentro do possível, o número de transeuntes;

• Disponibilizar tapete sanitizante pedilúvio na entrada da academia e das demais salas;

• Utilizar o Termômetro Digital Infravermelho de testa para aferir a temperatura de todos que possam adentrar na academia ou no local da atividade física;

• Não permitir a entrada trabalhadores e clientes, com sintomas gripais e ou com diagnóstico de COVID-19;



- Recomendar que os clientes tragam 01 (uma) máscara de reserva, caso ocorra alguma intercorrência (umidade, sujidade, etc.) e traga um saco plástico para colocar seus pertences;
- Caso o cliente não leve o saco plástico, disponibilizá-lo na entrada da empresa/estabelecimento para a guarda dos pertences, de modo que o cliente possa permanecer com eles no interior do estabelecimento durante o seu atendimento de forma segura e com redução do risco de contaminação;
- Nas academias que tiverem armários para guarda de pertences de praticantes orientar para que não coloque sapatos junto com roupas;
- Manter um espaço físico com layout acessível e seguro, em conformidade com as normativas de biossegurança, respeitando-se o distanciamento mínimo de 2 metros nas filas de entrada ou para o atendimento, utilizar adesivos no chão para demarcação da distância mínima, manter portas e janelas abertas (sempre que possível), os locais de espera devem preferencialmente ser bem ventilados naturalmente;
- Na recepção ou sala de espera, evitar expor itens fáceis de serem compartilhados como revistas, jornais, informes publicitários e de divulgação impressos e brinquedos infantis;
- Vedar a comercialização de produtos alimentícios no local de atividade física/Academia;
- Importante que as áreas destinadas a receber clientes possuam orientações de segurança e saúde do trabalho (cartazes, avisos, murais, etc.) com enfoque preventivo em linguagem clara e ilustrações voltadas para esclarecimento sobre os principais sintomas, meios de propagação/disseminação e medidas de prevenção da COVID-19, sendo de alcance, também, para todos os colaboradores nestes locais estratégicos;
- Delimite com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a 2,0 m de distância do outro;
- Durante o horário de funcionamento, entre os intervalos das aulas ou clientes, proceder a limpeza e desinfecção dos ambientes;
- Se possível abra o estabelecimento também em horários alternativos, para que o tráfego de clientes e profissionais não coincida com o pico de movimento do transporte público;
- Limite a quantidade de clientes que entram nos estúdios e academias, preferencialmente, trabalhe com horário agendado, com ocupação simultânea devendo-se respeitar o limite de 1 cliente a cada 4 m² (áreas de treino);
- Os estúdios e academias devem aumentar o intervalo entre os agendamentos, de forma que haja um período maior de tempo entre uma sessão e outra. Assim, menos clientes entrarão em contato;
- Os aparelhos destinados às atividades aeróbicas (esteiras, bicicletas, elípticos etc.) deverão ter distanciamento mínimo de 2 metros entre si e dos demais aparelhos;
- Quando não houver condições de cumprimento de distanciamento mínimo, instalar barreiras físicas entre os alunos e/ou profissionais, ou entre um equipamento e outro;
- Recomenda-se utilizar apenas 50% dos aparelhos/equipamentos, ou seja, deixe o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Faça o mesmo com os armários;
- Posicione kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas com equipamentos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;
- Mantenha a higienização dos colchonetes, acessórios e equipamentos, imediatamente ao término de seu uso, mediante a utilização de álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5%;
- Não disponibilizar garrafas de chá, café ou semelhantes para uso compartilhado;
- Nos serviços que contenham **aulas aquáticas** acrescentar os cuidados a seguir:
 - Disponibilizar tapete sanitante na entrada de ambiente de práticas aquáticas;
 - Limitar a quantidade de clientes que entram na piscina: ocupação simultânea de 1 cliente a cada 4 m² (piscina e vestiário);
 - Disponibilizar suportes para que os clientes possam pendurar sua toalha ou roupão;
 - Após o término de cada atividade individual ou coletiva, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;
 - Vedado o compartilhamento de materiais de piscina como pranchas, toalhas e toucas;
 - Avaliação dos parâmetros físico-químicos da água da piscina, com exposição em quadro de avisos na sala de espera;
 - Recomendar o menor uso de vestiários, vindo já trocado de casa, com um roupão, tanto para chegar até a piscina e após a sua saída;
 - Orientar o uso de calçados exclusivos para o ambiente de atendimento aquático (acesso e entorno da piscina) ou proibir o uso de calçados após passar pelo lava pés e ducha, bem como higienização das rodas da cadeira de rodas, caso o cliente seja dependente cadeirante. O mesmo se aplica a muletas e andadores;
 - A higienização dos vestiários deverá ser realizada imediatamente após o uso, utilizando produtos já estipulados como o álcool 70%, água sanitária (2% a 2,5%) ou desinfetantes para que o próximo cliente possa utilizá-lo com segurança;
- Priorizar sempre a ventilação natural, mantendo portas e janelas abertas. Quando necessitar usar condicionador de ar, o mesmo deve ser ligado deixando janela ou porta aberta para renovação do ar. Manter limpos filtros e dutos do aparelho de ar-condicionado;
- Incentivar o pagamento através de meios eletrônicos (cartão de crédito ou débito, transferência bancária por aplicativos, pagamento por aproximação de celular/relogio, entre outros meios de pagamentos eletrônicos disponíveis), com objetivo de minimizar a transmissão do Novo Coronavírus através circulação de papel moeda;

• Nas atividades físicas ao ar livre:

- Preferir espaços com pouca movimentação de pessoas, evitando aglomerações;
- Manter distanciamento de 2 metros entre os praticantes de treinos (caminhadas, corridas, alongamentos, circuitos, ciclismo, treinos funcionais, frescobol, kitesurf, surf, beach tênis e skate);
- No ciclismo, manter distanciamento de 20 metros;
- Evitar caminhar e correr acompanhado com outras pessoas;
- No caso de academias ao ar livre utilizar álcool a 70% para higienização do equipamento onde as mãos são colocadas antes e após o uso, utilizar equipamento intercalado para manter o distanciamento recomendado;
- Recomenda-se evitar o compartilhamento e empréstimo de equipamentos e objetos de qualquer natureza, tais como: bolas, bicicletas, pranchas, raquetes, entre outros;
- Manter os cabelos presos durante a atividade física, para evitar exposição que favoreça a portabilidade do vírus.

Para treinamentos/competição de times/atletas (jogadores/staff) em clubes, estádios, quadras ou outros locais de esportes coletivos:

- Recomenda-se que os atletas devem evitar o transporte coletivo, evitando aglomerações;
- Caso seja necessário, o transporte coletivo dos clubes, o veículo deverá ser higienizado a cada 24 horas. No deslocamento manter janelas abertas, para ocupação do veículo, manter espaçamento mínimo de duas fileiras, alternadas entre as colunas. Fazer uso de máscaras e álcool gel na entrada e saída do ônibus;
- Realizar treinos com grupos separados e horários agendados para a chegada de todos, mantendo o distanciamento de 2 metros entre atletas;
- O pessoal da comissão técnica e estafe deve fazer uso obrigatório da máscara e, dar preferência às reuniões necessárias realizadas por vídeo;
- Não retornar para casa diariamente vestindo o uniforme, o mesmo deve ser trocado após o treino, colocado em saco plástico e levado para lavagem em casa;
- Realizar a limpeza e higienização frequente dos vestiários, com solução de hipoclorito de sódio 0,1 a 0,5%, separar grupos pequenos para troca de uniforme/roupas, reduzir fluxo de pessoas no vestiário, manter portas e janelas abertas;
- Evitar contato muito próximo entre atletas e profissionais de saúde, como médicos e fisioterapeutas, os quais devem fazer uso dos EPIs adequados. Para atendimentos de saúde humana, seguir protocolos específicos;
- Realizar a limpeza e desinfecção de equipamentos utilizados nos treinos e de macas antes e depois do uso;
- Corredor de segurança no local de treino;

- Realizar a sanitização de estádios, quadras e locais dos treinamentos com hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5%;
- Evitar o cumprimento físico entre jogadores/staff, inclusive o cumprimento físico inicial e final entre jogadores e com a equipe de arbitragem;
- Em campeonatos esportivos, evitar que crianças acompanhem jogadores nas entradas do jogo.

Para escola ou estúdio de dança, pilates e lutas:

- Disponibilizar propés para professores e alunos;
- Reservar "área suja" na entrada da sala, com local para guarda dos sapatos;
- Não circular pelas salas de aula e treino com sapato que usou na rua;
- Caso professores e alunos necessitem trocar de roupa, deve ser disponibilizado local privativo para guarda das roupas e utensílios pessoais e deve disponibilizar pia com água, sabonete líquido, papel toalha e lixeira acionada por pedal e/ou álcool gel a 70% nos vestiários;
- Adequação das salas de aula e ambientes para garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, com demarcação no chão;
- Deve ser reduzida a quantidade de alunos por aula;
- Adequação da grade de horários com menos aulas diárias para minimizar o contato entre as pessoas e para que haja intervalo entre uma aula e outra para a realizar a limpeza e desinfecção da sala;
- Demarcar o distanciamento de 2 (dois) metros na barra (se houver) e esclarecer aos alunos manterem a posição do início ao final da aula;
- Recomendar aos alunos que tragam uma máscara extra, além da máscara em uso;
- Recomendar aos alunos a troca da máscara, caso fique úmida ou suja, mesmo antes do intervalo de 3 (três) horas de uso;
- Recomendar aos alunos para que levem suas garrafas de água individual;
- Aulas, treinos e ensaios devem ocorrer sem contato físico entre os participantes. Danças em casal e lutas em par não devem ser retomadas, enquanto a avaliação epidemiológica não permitir;
- Nas aulas de Pilates, os equipamentos (incluindo colchonete, bola e outros) serão espaçados e organizados para uso exclusivo de cada aluno na sessão, e higienizados a cada uso;
- Proibir aulas para crianças menores de 12 (doze) anos, até que a avaliação epidemiológica seja favorável.

2 – ORIENTAÇÕES PARA OS TRABALHADORES E CLIENTES

- Solicitar a todos os trabalhadores e clientes da academia que cheguem de máscara e disponibilizar lavatório/pia com água e sabão ou sabonete líquido, e/ou álcool a 70% na entrada e em locais estratégicos para que façam a higienização das mãos com frequência;



- Todos os trabalhadores e os clientes da academia devem usar máscara de proteção durante toda sua permanência dentro do ambiente. A mesma deverá ser trocada quando estiver molhada ou com sujidade. Todas as pessoas devem seguir as boas práticas de uso, remoção e descarte, assim como higienizar adequadamente as mãos antes e após a remoção, combinando com outras medidas de proteção e higienização;

- Recomende que os clientes evitem os horários maior fluxo e se programem para treinar em horários alternativos;

- É proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes;

- O cliente deve programar sua chegada para um curto tempo de espera até o horário agendado de forma a só permanecerem no local pelo período de atividade física;

- No caso de estúdios e academias em que o treinador e o aluno fiquem muito próximos, recomenda-se o uso de máscaras e face shield. Nesses casos, o treinador deve trocar a máscara e higienizar o face shield com álcool a 70% a cada atendimento de cliente;

- Evitar atividades físicas que exigem contato físico / toque entre os participantes, em dupla, trio e pequenos grupos juntos;

- É obrigatório o uso de máscara tanto para o trabalhador como para os clientes, recomendando-se a troca de máscara quando a mesma ficar úmida ou com sujidade aparente. O tempo máximo para a permanência com a máscara é 3 horas. Todos os profissionais deverão estar de máscara cobrindo boca e nariz durante todo o tempo. Devem evitar tocar as mucosas: - os olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas e não devem tocar superfícies do ambiente com o EPI contaminado ou com a mão contaminada;

- Evite o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto, quanto das mãos do praticante e professor/instrutor por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%;

- Idosos devem dar preferência para a realização de atividades em sua residência ou área livre e restrita, por meio de instrução/acompanhamento remoto. Caso seja necessária a atividades físicas de idosos em academia, deve-se destinar horário específico, de modo que não tenham contato com outros grupos;

- Orientar aos clientes que levem seus objetos pessoais, como garrafas de água ou toalhas, e não compartilhar esses objetos com outras pessoas;

- As orientações internas a serem divulgadas para os colaboradores bem como o público devem ser pautadas nos quesitos: higiene pessoal das mãos (lavagem com água e sabão e/ou assepsia com preparações alcoólicas); reconhecimento dos sintomas comuns do vírus no organismo humano (tosse seca, febre, coriza, dor de garganta, dor de cabeça, dor no corpo, dificuldade de respirar, perda do paladar ou do olfato e diarreia); uso efetivo e consciente dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual; recomendações preventivas de cuidado e higiene (manter distância mínima de 2 metros e evitar tocar diretamente utensílios ou objetos comuns em meios públicos (interruptores de luz, maçanetas, corrimãos, portas, etc.);

- Não utilizar adornos (aliança, anéis, pulseiras, colares, brincos, relógios, etc.);

- Orientar a higienização dos celulares e que evitar ao máximo o uso durante a permanência no estabelecimento;

- E evitar colocar as mãos no solo diretamente e que colchonetes, acessórios e equipamentos sejam higienizados com álcool 70% antes e depois de cada sessão.

• Aos profissionais de educação física, recepção e segurança:

- Realizar higiene das mãos com água e sabão ou sabonete líquido, e/ou álcool a 70% antes de iniciar e ao finalizar o atendimento;
- Capacitação no manuseio dos equipamentos de proteção e higienização do local;
- Usar máscara e trocá-la durante o turno de trabalho ou sempre que estiver úmida ou suja;
- Recomenda-se o uso de face shield;
- Realizar frequentemente a higiene das mãos com água e sabão ou sabonete líquido e/ou álcool a 70%, principalmente depois do contato direto com pessoas ou superfícies;
- Evitar o contato físico (apertos de mão, abraços, beijos, etc.) com as pessoas;
- Evitar compartilhar copos, aparelhos celulares e outros objetos de uso pessoal;
- Eliminar ou restringir o uso de itens compartilhados por clientes, como canetas, pranchetas e telefones.

• Aos profissionais da limpeza:

- Utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, como óculos de proteção ou protetor facial (face shield); avental descartável; luvas de borracha; botas impermeáveis;
- Realizar frequentemente higiene das mãos com água e sabão/ sabonete líquido e/ou álcool a 70%;
- Não utilizar adornos (brincos, anéis, relógios, etc.

3 - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES E EQUIPAMENTOS

- A desinfecção das superfícies deve ser realizada após a sua limpeza. Os desinfetantes com potencial para desinfecção de superfícies incluem aqueles à base de cloro, álcoois, alguns fenóis e alguns iodóforos e o quaternário de amônio. Sabe-se que os vírus são inativados pelo álcool a 70% e pelo cloro. Recomendações sobre produtos saneantes que podem substituir o álcool a 70% na desinfecção de superfície durante a pandemia da COVID-19, encontra-se na Nota Técnica Nº 26/2020 / SEI / COSAN / GHOS / DIRE3 / ANVISA. Link para acesso:

http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0964813+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489

- Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos e nas áreas do dojo, contendo toalhas de papel ou qualquer pano, além de produto específico de higienização para que os alunos/atletas possam usar nos equipamentos de treino;

- Todos os objetos e superfícies de maior manipulação (maçanetas de portas, bancadas, mesas de trabalho, macas, tatames, instrumentos e equipamentos para realização de atividades físicas, teclados, mouse de computadores, aparelhos celulares, controles, etc.) pelos profissionais e clientes devem ser mantidas limpas e desinfetadas com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5%.

4 – PLANO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19

- A empresa/estabelecimento que tem até 19 funcionários deverá seguir o Protocolo Geral e este Protocolo Específico, devendo o responsável e/ou proprietário realizar o treinamento da sua equipe e a efetivação do **PLANO SIMPLIFICADO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19**, denominado como **PLANO SIMPLIFICADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19**, o qual deve ser preenchido no site PRO PIAUÍ, link para acesso: <http://propiaui.pi.gov.br>, apresentando as evidências (Por exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, entre outras) em anexo, as quais devem ser pertinentes às medidas sanitárias do Protocolo Geral e às especificidades deste Protocolo;

- A empresa/estabelecimento que possuir 20 ou mais trabalhadores deverá preencher o **PLANO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19**, denominado como **PLANO AMPLIADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19**, no site PRO PIAUÍ, link <http://propiaui.pi.gov.br>, devendo anexar evidências (Por exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, entre outras) das medidas de controle de cunho administrativo ou estrutural, para minimizar a exposição dos trabalhadores a riscos no ambiente laboral, próprios ou terceirizados, bem como a propagação dos casos para a população em geral. O referido plano poderá ser preenchido pelos mesmos profissionais responsáveis pelos programas de gerenciamento de riscos exigidos pelas normas regulamentares de segurança e saúde do trabalho, tendo a responsabilidade do gestor e do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, nos termos da Norma Regulamentadora – NR 4. Quando a empresa dispuser de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, nos termos da NR 5 e normas afins, a referida comissão deverá participar da execução, fiscalização e publicidade do Plano Ampliado de Segurança Sanitária e Contenção da COVID-19.

ANEXO III

PACTO PELA RETOMADA ORGANIZADA NO PIAUÍ COVID-19 – PRO PIAUÍ

PROTOCOLO ESPECÍFICO Nº 045/2020

ORIENTAÇÕES PARA O SETOR DE ENTRETENIMENTO, CULTURA E MEIO AMBIENTE, ENVOLVENDO ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO SARS-CoV-2 (COVID-19)

SETOR:

Entretenimento, Cultura e Meio Ambiente.

ATIVIDADES:

ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL: parques, praias, clubes, balneários, museus, bibliotecas e zoológicos.

PROTOCOLO GERAL:

Todas as atividades desta área devem seguir previamente o *Protocolo Geral de Recomendações Higienossanitárias com Enfoque Ocupacional frente à Pandemia*.

Para complementar a segurança necessária siga as precauções específicas abaixo relacionadas.

PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA PARQUES, PRAIAS, CLUBES, BALNEÁRIOS, MUSEUS, BIBLIOTECAS E ZOOLOGICOS:

Uma nova realidade se apresenta e para isso somos chamados à responsabilidade de nossas ações, a fim de evitarmos a propagação do vírus e a nossa contaminação. O protocolo aqui apresentado propõe medidas para as atividades de **ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL: parques, praias, clubes, balneários, museus, bibliotecas e zoológicos** e define algumas responsabilidades com vistas ao gerenciamento do risco, mas precisamos ter em mente que cabe a cada um realizar a sua parte e mais um pouco para conseguirmos manter nosso ambiente de trabalho saudável. Se não mudarmos nosso pensamento, não olharmos o nosso dia a dia com responsabilidade, não nos tornarmos protagonistas dessa mudança, todos os esforços realizados podem ser em vão frente à COVID-19. Nesse sentido, seguem as medidas a serem adotadas:

A - ORIENTAÇÕES GERAIS

1. Atividades complementares ofertadas pelos parques, praias, clubes, balneários, museus, bibliotecas ou zoológicos, como lanchonetes, restaurantes, lojas, artesanatos, etc., devem seguir os Protocolos Específicos dos setores, como o Protocolo Específico Nº 021/2020 – Serviços de Alimentação e Bebidas em Geral e o Protocolo Específico Nº 020/2020 – Comércio Varejista;

2. Para os deslocamentos até os parques, praias, clubes, balneários, museus, bibliotecas ou zoológicos, seja através de transporte coletivo, táxis, carros por aplicativos, veículos de excursão e turismo alugados, entre outros, seguir o Protocolo Específico Nº 005/2020 – Transporte de Passageiros;

3. No caso de deslocamentos com fins turísticos, seguir o Protocolo Específico Nº 037/2020 – Serviço de Turismo;

4. As normas gerais e específicas deste Protocolo se aplicam a todas as atividades pertinentes a este Protocolo Específico, como parques, praias, clubes, balneários, museus, bibliotecas ou zoológicos devendo ser realizadas as devidas adequações de acordo com a especificidade de cada atividade;

5. Fica a cargo de cada empresa/estabelecimento estabelecer regras em relação as escalas de revezamento, rodízio de trabalhadores, horários flexíveis, controle de acesso às suas dependências, entre outras medidas de cunho administrativo, respeitando todos os critérios de risco epidemiológicos, as deliberações governamentais do estado e município, além das medidas e limites sanitários impostos por este Protocolo Específico, pelo Protocolo Geral e pelos Protocolos Específicos afins, consultando o site da SESAPI/DIVISA, link de acesso:

<http://www.saude.pi.gov.br/divisa/documentos?id=12>

6. Orientar os trabalhadores, usuários ou visitantes a observar a presença de sinais ou sintomas equivalentes aos da COVID-19, como síndromes gripais (coriza, tosse seca, dor de garganta), mialgia, diarreia, cefaleia, perda parcial ou total de olfato ou paladar. Caso se observe qualquer um desses sintomas, permanecer em quarentena (isolamento domiciliar) de no mínimo 7 (sete) dias, este prazo podendo ser estendido de acordo com avaliação médica;

7. Isolar bebedouros de bico ejetor. Cada trabalhador deve ter sua garrafa individual. Disponibilizar copos descartáveis ao lado do bebedor para usuários ou visitantes. Deve-se higienizar as mãos com álcool gel a 70% antes e após uso do bebedouro;

8. Disponibilizar a trabalhadores, usuários ou visitantes acesso fácil a lavatórios/pias com água e sabão/sabonete líquido, papel toalha e lixeira com tampa acionada por pedal. Orientar que se evite, ao máximo, a manipulação de dinheiro e dispositivos eletrônicos;

9. Recomenda-se adotar sistemas de informatização de dados para reduzir a utilização e manipulação de papéis;

10. As medidas constantes neste Protocolo Específico incluem também Grutas, Cavernas e Atividades de Contemplação naquilo que lhe couber.

B – MEDIDAS INFORMATIVAS

11. Os parques, praias, clubes, balneários, museus, bibliotecas ou zoológicos devem orientar por meio de alertas (cartazes, placas, pôsteres, mensagens de textos ou sonoras ou audiovisuais, letreiros de led, etc.), disponibilizados na entrada e em pontos estratégicos da empresa/estabelecimento os trabalhadores, os usuários e os visitantes em linguagem acessível sobre os seguintes temas:

- Proibição de adentrar ao ambiente se estiverem apresentando sintomas característicos de síndrome gripal (coriza, tosse seca, dor de garganta, febre, cansaço, falta de ar, mialgia, diarreia, cefaleia, perda parcial ou total de olfato ou paladar);



• Informações sobre medidas preventivas contra o Novo Coronavírus, como a higienização adequada das mãos com água e sabão/sabonete líquido e/ou álcool gel a 70%, e uso correto de máscaras, entre outras medidas higienicossanitárias determinadas / recomendadas no Protocolo Geral e neste Protocolo Específico.

C - AOS TRABALHADORES

12. Recomenda-se que os trabalhadores do grupo de risco permaneçam em trabalho remoto;

13. Todos os trabalhadores deverão ser capacitados sobre as medidas higienicossanitárias de controle da disseminação da COVID-19;

14. Os trabalhadores devem manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços;

15. Recomenda-se a evitar a formação de reuniões e rodas de conversas presenciais;

16. Orientar aos trabalhadores a executar a troca da máscara a cada 3 horas ou quando estiver úmida, devendo proceder à retirada correta (pegando pelas hastes sem tocar a parte frontal), acondicioná-la em um saco de papel ou saco plástico, fazendo sempre a higienização das mãos antes e após a retirada da máscara.

D – ACESSO AO LOCAL, ESTACIONAMENTO, PORTARIA, RECEPÇÃO E ÁREAS COMUNS

17. O acesso à entrada/saída dos parques, praias, clubes, balneários, museus, bibliotecas ou zoológicos deve ser organizado por placas, sinalizações suspensas e marcações no chão indicando percurso para manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas e com definição de fluxo de entrada e saída, se possível por portas distintas;

18. Organizar o estacionamento de forma a evitar o cruzamento de pessoas, sinalizando o distanciamento (2 metros) e o fluxo das pessoas ao descerem dos carros e indicando portão diferenciado para entrada e saída de pedestres e automóveis;

19. Evitar ou gerenciar filas nas entradas e balcões;

20. Na chegada aos parques, praias, clubes, balneários, museus, bibliotecas ou zoológicos deve ser feita a medição da temperatura de trabalhadores;

21. Disponibilizar tapete sanitizante pedilúvio em todas as entradas, quando couber a aplicabilidade da medida (locais que sejam sedimentado e tenham piso) e em pontos estratégicos (entrada das salas de bibliotecas ou museus, escritórios e praça de alimentação situados nos parques, zoológicos etc.);

22. Disponibilizar dispensadores/totens de álcool gel a 70% na entrada de parques, praias, clubes, balneários, museus, bibliotecas ou zoológicos e em pontos estratégicos (ao lado de ponto eletrônico, ao lado de catraca com sistema de biometria, ao lado do bebedouro de água, no estacionamento, na portaria, na recepção, nas salas de estudo em grupo, refeitórios, auditórios, dentro de elevador, etc.) e fornecer sinalização de alerta, para incentivar os usuários ou visitantes a respeitar as normas de proteção;

23. Quanto aos elevadores, quando houver, deve-se recomendar o uso preferencial por pessoas com dificuldades ou limitações de locomoção e ao transporte de cargas/materiais, os quais não podem ocorrer simultaneamente e devem operar sempre com 1/3 de sua capacidade oficial;

24. Fazer marcações no piso do elevador para garantir a distância e a quantidade máxima de pessoas e sinalizar nas áreas de espera externa para garantir o afastamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;

25. Se houver escadas rolantes, demarcar a permissão ou não para utilização em cada degrau, garantindo o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas. Disponibilizar dispensadores de álcool gel a 70% no acesso e na chegada;

26. Demarcar nas escadas comuns e rampas de acesso, o fluxo de subida e descida (preferencialmente utilizando escadas/rampas distintas para subida e descida) e disponibilizar dispensadores de álcool gel a 70% no acesso e na chegada;

27. Nos locais onde há ambiente fechado, como bibliotecas, museus, escritórios, etc., manter todos os ambientes com ventilação natural, com porta ou janela aberta para que haja circulação de ar;

28. Os parques, praias, clubes, balneários, museus, bibliotecas ou zoológicos devem organizar as equipes de portaria, recepção e salas internas para que auxiliem trabalhadores, usuários e visitantes no cumprimento das normas de proteção, como: Não deve haver contato físico (beijo, abraço, aperto de mãos etc.); orientar que evitem tocar nos olhos, nariz e boca;

29. A equipe da recepção deve borrifar álcool a 70% nas rodas das cadeiras de locomoção nas entradas, antes de adentrarem ao espaço;

30. Na recepção manter um espaço físico com *layout* acessível e seguro em conformidade com as normativas de biossegurança, respeitando-se o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros nos locais de espera, isolando ou se possível eliminando assentos/cadeiras que fiquem muito próximas como longarinas, de forma a obedecer ao distanciamento mínimo, para uma ocupação de 4 m² por pessoa (Exemplo: área livre de 32 m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo);

31. Balcões/mesas para atendimento devem ter fita de isolamento suspensa na frente, restringindo o acesso/proximidade às áreas para evitar o contato entre as pessoas;

32. A mesa/balcão de atendimento na recepção deve ter barreira física (vidro, acetato, acrílico ou outro) para a proteção de trabalhadores, usuários e visitantes;

33. Disponibilizar mesas e carteiras com a mesma orientação, evitando que fiquem virados de frente uns para os outros;

34. Evitar o uso de mesas coletivas e, caso necessário, manter o espaçamento de 2 (dois) metros entre as cadeiras, tanto lateralmente, quanto frontalmente;

35. Recomenda-se que os trabalhadores do estacionamento, portaria e recepção (incluindo seguranças e vigilantes) devem obrigatoriamente usar protetor facial (*face shield*), sob a máscara, proteção de caixa registradora e álcool a 70%;

36. Deve-se realizar marcação de mão única (fluxo único e separado de entrada e saída) em corredores e nas salas para minimizar o tráfego frente a frente. Quando for possível, além de marcações indicando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, orientar o percurso nas salas de forma unidirecional e limitar o tempo de permanência do visitante em cada atração nos parques, museus, zoológicos, etc.;

37. Todos que adentrarem aos parques, praias, clubes, balneários, museus, bibliotecas ou zoológicos devem fazer uso obrigatório de máscaras de proteção facial (trabalhadores, usuários e visitantes), como medida adicional de saúde pública, de acordo com Decretos Estaduais Nº 18.947, de 22 de abril de 2020 e Nº 19.055, de 25 de junho de 2020. Lembrando que a máscara de tecido deve ser trocada a cada 3 horas ou quando estiver úmida ou suja. Consultar Recomendação Técnica SESAPI/DIVISA Nº 013/2020 (Medidas para o uso correto de máscaras faciais de uso não profissional). Link para acesso:

http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/557/COVID19_DIVISA_RT_N%C2%BA_013.2020_M%C3%81SCARAS_CASEIRAS.pdf_-_vers%C3%A3o_2.pdf

E - MUSEUS E BIBLIOTECAS

38. Limitar o número de visitantes no museu sendo recomendável: prévio agendamento e em cada horário agendar no máximo 5 a 10 pessoas; distanciamento de 2 (dois) metros entre cada pessoa com marcações no chão/piso por toda área do museu, indicando fluxo e distanciamento que assegurem uma ocupação de 4 m² por pessoa (Exemplo: área livre de 32m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo);

39. Determinar o tempo médio de visitas;

40. Autorizar utilização de todos os espaços na biblioteca, mantendo o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas com marcações no chão/piso por toda área da biblioteca, indicando fluxo e distanciamento que assegurem uma ocupação de 4 m² por pessoa (Exemplo: área livre de 32m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo);

41. Em salas para estudo em grupo estipular a quantidade máxima de pessoas para uma ocupação de 4 m² e mantendo o distanciamento de 2 metros entre as pessoas, garantindo a circulação do ar no ambiente, limitando o tempo de permanência máxima de 2 horas;

42. Evitar o uso de condicionadores de ar em ambiente fechado. Quando necessário, deve-se manter porta ou janela entreaberta. Deve-se manter limpos os componentes do sistema de climatização (condicionadores de ar, bandejas, serpentinas, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

43. Deve manter atualizada e comprovada a manutenção de condicionadores de ar com capacidade acima de 60.000 BTUs, por meio de planilhas com identificação do respectivo Responsável Técnico e registros das manutenções;

44. Providenciar, quando possível, em relação às medidas de infraestrutura, filtros de alta eficácia e garantir que a renovação/circulação de ar atenda às prescrições da ABNT, abstendo-se de manter os ambientes sem renovação de ar;

45. Priorizar e estimular encontros, reuniões e grupos de estudo virtuais, evitando eventos que geram aglomeração de pessoas no ambiente da biblioteca, tais como oficinas, palestras, seminários, reuniões e afins;

46. Realizar o agendamento para uso dos computadores, controlando o tempo de acesso por cada pessoa, o qual não deve ser utilizado por uma única pessoa a cada vez e deve ser higienizado a cada troca de usuário;

47. Organizar o layout dos computadores/mesas, os quais deverão estar dispostos de modo que deverão ter distanciamento mínimo de 2 metros entre si.

48. No caso de **EMPRÉSTIMOS, DEVOLUÇÃO E ACERVO**, recomenda-se as seguintes medidas higienicossanitárias:

✓ Os empréstimos deverão ser atendidos mediante solicitação pelos canais de comunicação que a Biblioteca disponibilizar e desejar utilizar (software, aplicativo, e-mails, redes sociais, etc.).

✓ A entrega do material solicitado para empréstimo poderá ser feita das seguintes formas:

a) Mediante agendamento com data e horário pré-estabelecidos;

b) Retirado no período em que a Biblioteca estiver aberta ao atendimento presencial;

c) Havendo condições a biblioteca pode oferecer serviços alternativos para empréstimos de materiais físicos (entrega em domicílio, Drive - through (Drive thru), entrega de livros por motoboy, entrega de livros por correio, etc.), digitalizando material próprio da biblioteca, promovendo a higienização dos livros em consonância com as orientações das autoridades locais de saúde;

✓ Ao realizar o empréstimo, oriente o usuário a adotar procedimentos de higienização das mãos, antes e após utilizar os materiais tomados de empréstimo;

✓ Materiais recebidos por compra devem seguir o procedimento adotado na devolução de obras;

✓ Os livros recebidos, documentos consultados ou emprestados que retornarem ao acervo devem permanecer em quarentena por 5 dias. Após este prazo pode ser higienizado com papel toalha e álcool a 70% se tiver capa dura ou for plastificado. Em seguida poderão ser disponibilizados para empréstimo;

✓ Inicialmente o acesso ao acervo será exclusivo às equipes das bibliotecas e deverá ser realizado conforme as orientações de segurança sanitária;

✓ Recomenda-se aos trabalhadores do setor de Conservação e Restauro de materiais para tratamentos especiais como encadernações e restaurações o uso de EPIs, reduzindo assim a possibilidade do risco de contaminação, mantendo o distanciamento de 2 metros entre eles, uso de máscara e protetor facial, higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool a 70%.

F - PRAIAS

49. Uso obrigatório de máscaras para trabalhadores e frequentadores;

50. Nas instalações sanitárias (banheiro) é obrigatória a utilização de calçado, devendo adotar-se comportamentos de proteção pessoal, tais como a higienização das mãos, a utilização de máscara;

51. No exterior das instalações sanitárias deve ser disponibilizada a informação sobre o número máximo de pessoas e a prescrição do distanciamento físico de no mínimo 2 metros;

52. Deve ser aumentada a frequência de higienização das instalações sanitárias;

53. No uso de chuveiros respeitar o distanciamento de 2 metros;



54. Caso o estabelecimento possua parque ou "Espaço Kids" deve permanecer fechado até a avaliação gradativa do seu retorno, considerando o gerenciamento de risco epidemiológico e sanitário;

55. A venda ambulante nas praias, deve respeitar as regras e orientações de higiene e segurança definidas pelas autoridades sanitárias e de saúde;

56. É obrigatório o uso de máscara ou viseira "face shield" pelo vendedor;

57. Vendedores ambulantes respeitar as regras de distanciamento físico seguro (2 metros), efetuar a disponibilização dos alimentos embalados individualmente e respeitar as orientações definidas pelas autoridades sanitárias e de saúde relativas à limpeza e desinfecção de superfícies;

58. Uso das cadeiras de sol respeitada a distância entre as mesmas de 2 metros;

59. Organizar mesas de forma a obedecer a espaçamentos de 3,50 metros, dispostas em sentido igual, de forma a criar um corredor que terá 1,5 m. Será permitido 4 cadeiras por mesa, podendo existir ainda uma quinta cadeira, desde que não tenha mesa na sua lateral;

60. Demarcar locais onde possa ocorrer formação de filas (ex: banheiro, chuveiros, etc.) de modo a manter o distanciamento de 2 metros entre as pessoas.

G – ZOOLOGICOS

61. Uso obrigatório de máscaras para trabalhadores e frequentadores;

62. Manter distanciamento de 2 metros entre as pessoas durante a visitação;

63. Estabelecer fluxos para entrada, deslocamentos e saídas de pessoas. Se possível, organizar o fluxo unidirecional (mão e contramão) no percurso e locais específicos de entrada e saída;

64. Disponibilizar lavatórios/pias com água e sabão/sabonete líquido, papel toalha e lixeiras em pontos estratégicos do zoológico, como sanitários, lojas, trilhas ou locais de piquenique próximo aos trailers de alimentação;

65. Quando houver a necessidade de organizar filas, deve-se garantir o distanciamento de 2 metros;

66. Isolar com fita de sinalização ou outro material os locais onde têm parapeitos ou grades para que os visitantes não toquem essas superfícies;

67. Disponibilizar lixeiras pelas trilhas do zoológico;

68. Organizar o acesso aos sanitários para evitar aglomerações e assegurar o distanciamento entre os usuários;

69. Bancos de uso comum devem ser organizados com distanciamento mínimo de 2 metros;

70. Os trabalhadores devem seguir as medidas internas necessárias para evitar a transmissão da COVID-19 no ambiente de trabalho.

H - BALNEÁRIOS, BANHOS E ATIVIDADES NA ÁGUA

71. Durante o deslocamento até o início da atividade, todas as pessoas deverão utilizar máscaras protetoras faciais;

72. As máscaras deverão ser retiradas imediatamente antes da entrada na água e recolocadas imediatamente após a saída da água;

73. Obrigatória a higienização das mãos com álcool a 70% antes de qualquer contato com o cliente e imediatamente após, mesmo que não haja atendimento de outro cliente na sequência durante os deslocamentos, equipagem e desequipagem dos clientes;

74. Coletes salva vidas deverão ser higienizados com álcool a 70% antes de serem entregues aos clientes e imediatamente após o uso;

75. Quando da utilização dos capacetes, estes deverão ser higienizados com álcool a 70% antes de serem entregues aos clientes e imediatamente após o uso;

76. Remos e outros equipamentos deverão ser higienizados com álcool a 70% antes de serem entregues aos clientes e imediatamente após o uso;

77. Nos parques, clubes, balneários e locais que contenham **piscina** acrescentar os cuidados a seguir:

- O uso da(s) piscina(s) deve ser previamente agendado pelo cliente de modo a se evitar aglomerações;
- Limitar a quantidade de clientes que entram na piscina: ocupação simultânea de 1 cliente a cada 4 m² (piscina e vestiário);
- Disponibilizar tapete sanitizante na entrada de ambiente de práticas aquáticas;
- Disponibilizar suportes para que os clientes possam pendurar sua toalha ou roupão;
- Após o término de cada atividade individual ou coletiva higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;
- Vedado o compartilhamento de materiais de piscina como pranchas, toalhas e toucas;
- Avaliação dos parâmetros físico-químicos da água da piscina com exposição em quadro de avisos na sala de espera;
- Recomendar o menor uso de vestiários, o cliente deve vir já trocado de casa com um roupão, tanto para chegar até a piscina e após a sua saída;
- Orientar o uso de calçados exclusivos para o ambiente de atendimento aquático (acesso e entorno da piscina) ou proibir o uso de calçados após passar pelo lava pés e ducha, bem como higienização das rodas da cadeira de rodas, caso o cliente seja dependente cadeirante. O mesmo se aplica a muletas e andadores;
- A higienização dos vestiários deverá ser realizada imediatamente após o uso, utilizando produtos já estipulados como o álcool 70%, água sanitária (2% a 2,5%) ou desinfetantes para que o próximo cliente possa utilizá-lo com segurança;

- Nos vestiários, demarcar o piso para a orientação do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros nos halls de entrada. Quando possível, instalar barreiras físicas (acrílico, vidro ou acetato) entre as pias de banheiros e vestiário. Se o vestiário não possuir pia, disponibilizar dispensador de álcool gel a 70%. Os vestiários devem ser higienizados pelo menos 01 vez a cada turno.

I - LOCAÇÃO DE QUADRICICLO, BUGGY, BICICLETAS E OUTROS VEÍCULOS

78. Utilizar máscara durante o passeio;
79. Higienizar os veículos com álcool líquido 70% (manoplas, bancos e outras partes onde o cliente possa ter contato) antes de ser entregue ao cliente e imediatamente após término da atividade, antes de ser utilizado por outro cliente;
80. Devem ser disponibilizadas toucas descartáveis sob o uso dos capacetes;
81. Higienizar os capacetes com álcool líquido 70% a cada troca de usuário;
82. Deve ser evitada a garupa – exceto quando se tratar exclusivamente de pessoas da mesma família;
83. Obrigatória a higienização das mãos com álcool a 70% antes de qualquer contato com o cliente e imediatamente após, mesmo que não haja atendimento de outro cliente na sequência.

J - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIE E AMBIENTE

84. Realizar a limpeza da área interna e externa da biblioteca ou museu, com posterior desinfecção com hipoclorito de sódio 0,1 a 0,5%, através de borrifação na altura de 1,80 metros (diluição de 250 ml de água sanitária para 750 ml de água). Seguir Recomendação Técnica Nº 017/2020, que dispõe sobre orientação de limpeza e desinfecção de áreas comuns para conter a disseminação da COVID-19. Segue [link](http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/558/COVID_19_PI_RT_017.2020_Desinfec%C3%A7%C3%A3o_de_Ambientes_e_Alimentos.pdf):

http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/558/COVID_19_PI_RT_017.2020_Desinfec%C3%A7%C3%A3o_de_Ambientes_e_Alimentos.pdf.

85. Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua de todos os espaços, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes certificados pela ANVISA, que possam ser usados em substituição do álcool a 70%, na concentração e tempo recomendado pelo fabricante. Utilizar somente produtos que estejam em embalagens rotuladas e dentro do prazo de validade;

86. Realizar frequente desinfecção com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 0,1 a 0,5% com fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, entre outros.

- Nunca varrer superfícies a seco, pois favorece a dispersão de micro-organismos veiculadas com as partículas de pó;
- Utilizar varredura úmida, por meio de mops ou rodo e panos de limpeza;
- Para a limpeza de pisos, devem ser seguidas as técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar.

87. Intensificar a higienização dos banheiros existentes, no mínimo duas vezes a cada turno (início e final do turno) ou conforme necessidade. Lavar e desinfetar os vasos sanitários com hipoclorito de sódio a 1% após cada uso, na diluição de 500 ml do produto para 500 ml de água (sempre dá descarga com a tampa do sanitário fechada), sendo que o trabalhador deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas no rosto, em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.

88. Disponibilizar e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os trabalhadores para a realização das atividades de limpeza, desinfecção de ambiente e de materiais de devolução (luvas, botas de canos longos, óculos de proteção, etc.);

89. Disponibilizar aos trabalhadores da limpeza insumos para higienização das mãos como: lavatório com sabonete líquido, toalhas de papel descartáveis, lixeiras dotadas de tampa com acionamento sem contato manual e/ou dispensador/totens de álcool 70%.

90. Os profissionais da limpeza devem relatar imediatamente violações no EPI (por exemplo, rasgo nas luvas) ou qualquer exposição potencial à administração da empresa/estabelecimento, tanto ao receber o material como ao devolvê-lo.

L - GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

91. Disponibilizar lixeiras com tampa e pedal na entrada e em pontos estratégicos da empresa/estabelecimento;

92. O descarte das máscaras deve ser realizado nas lixeiras de banheiros;

93. A coleta e descarte do lixo deve ser feita com uso de máscara e luvas, o lixo deve ser acondicionado em duas sacolas, que só devem ser ocupadas até 2/3 de sua capacidade, disponibilizando no abrigo de resíduos até o recolhimento do lixo final.

M - PLANOS DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19

94. A empresa/estabelecimento que tem até 19 funcionários, deverá seguir o Protocolo Geral e este Protocolo Específico, devendo o responsável e/ou diretor realizar o treinamento da sua equipe e a efetivação do **PLANO SIMPLIFICADO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19**, denominado como **PLANO SIMPLIFICADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19**, o qual deve ser preenchido no site PRO PIAUÍ, [link](http://propiaui.pi.gov.br) para acesso: <http://propiaui.pi.gov.br>, apresentando as evidências (Por exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, entre outras) em anexo, as quais devem ser pertinentes às medidas sanitárias do Protocolo Geral e às especificidades deste Protocolo.

95. A empresa/estabelecimento que possuir 20 ou mais trabalhadores deverá preencher o **PLANO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19**, denominado como **PLANO AMPLIADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19**, no site PRO PIAUÍ, [link](http://propiaui.pi.gov.br) <http://propiaui.pi.gov.br>, devendo anexar evidências (Por exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, entre outras) das medidas de controle de cunho administrativo ou estrutural, para minimizar a exposição dos trabalhadores, usuários ou visitantes a riscos no ambiente, bem como a propagação dos casos para a população em geral. O referido plano poderá ser preenchido pelos mesmos profissionais responsáveis pelos programas de gerenciamento de riscos exigidos pelas normas regulamentares de segurança e saúde do trabalho, tendo a responsabilidade do gestor e do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, nos termos da Norma Regulamentadora – NR 4. Quando a empresa/estabelecimento dispuser de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, nos termos da NR 5 e normas afins, a referida comissão deverá participar da execução, fiscalização e publicidade do Plano Ampliado de Segurança Sanitária e Contenção da COVID-19.

Este Protocolo Específico foi elaborado pela SESAPI / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, submetido às organizações de empregadores do segmento e trabalhadores da categoria, sendo apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE e o Comitê PRO PiauÍ em 02 de setembro de 2020.

Este Protocolo Específico foi elaborado pela SESAPI / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, submetido às organizações de empregadores do segmento e trabalhadores da categoria, sendo apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE e o Comitê PRO PiauÍ em 02 de setembro de 2020.